



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/346/2023

PRC/96/2022

PMC/126/2022

PREGÃO/65/2022

Termo de contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, iluminação, canhão Sky Walker, painéis de LED, projetores, microfones, geradores, trio elétrico e transmissão de lives, com cessão de mão de obra, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA, CNPJ nº. 07.559.474/0001-17**, localizada na rua Alagoas, nº 1460, Sala 309, Bairro Funcionários, CEP:30.130.160, no município de Belo Horizonte neste ato representado pelo Sr. Leonardo Lacerda Campos, CPF nº. 943.400.996-00, C.I. M 4 .188.479, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/096/2022, Pregão nº 065/2022, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, iluminação, canhão Sky Walker, painéis de LED, projetores, microfones, geradores, trio elétrico e transmissão de lives, com cessão de mão de obra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e especificados na planilha de preços anexo a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses da data de assinatura.

3. CLÁUSULA III – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.198,00 (Cinco mil, cento e noventa e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, conforme abaixo:

Local	Dotação Orçamentária	Fonte
-------	----------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



SECULTE	07.02.13.392.0023.2218.339039	00
	07.03.27.812.0043.2108.339039	00

5. CLÁUSULA V – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/ fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA VI – REAJUSTE

6.1. Para eventual reajuste de preço, nos termos do inciso dos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III da Lei Federal 8.666/1993, será através do Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período.

7. CLÁUSULA VII – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA VIII - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser prestados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE. Por tratar-se de eventos institucionais e/ou inaugurações, com locais diferenciados, impossibilitando o detalhamento técnico, a informação do local do evento, dia e horário para início, serão informados previamente através da ordem de serviços emitida pela Secretaria de Cultura, e, caso necessário será enviada por e-mail à Contratada.

8.2. A demanda será conforme especificações constantes da Ordem de Serviço e poderão sofrer modificações de acordo com a necessidade do contratante.

8.3. A contratação do serviço de sonorização de hiper porte deverá atender o carnaval de 2023, no palco da Marechal Floriano, bem como nas caixas de som distribuídas nos seguintes locais:

- a) Na Avenida Marechal Floriano;
- b) Na Rua Doutor Pacífico Homem Júnior;
- c) Na Avenida Júlia Kubitscheck.

8.4. O sistema de sonorização de Hiper Porte será instalado de modo que receba o sinal do som do trio elétrico e distribua nas caixas de som dos locais supracitados, ou de acordo com as necessidades do Contratante.

8.5. O sistema de sonorização no Quarteirão do Samba será feito com o objetivo de atender o palco da Praça Avenida Júlia Kubitscheck.

8.6. As diárias correspondentes aos itens serão pagas pelos dias em que a estrutura for efetivamente utilizada. Os dias de montagem e desmontagem não serão considerados para pagamento da diária.

8.7. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no ato do recebimento dos serviços, certificar-se de que estes cumprem as especificações contidas no Contrato, Termo de Referência e proposta da Contratada.

8.8. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

8.8.1. os serviços de locação, após a emissão da ordem de serviços, deverão serem entregues provisoriamente com 48(quarenta e oito) horas de antecedência ao evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.8.2. Definitivamente, em até 12 (doze) horas antes do evento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação;

8.8.3. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela SECULTE não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à prestação do serviço;

8.8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repuar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no horário/dia do esgotamento do prazo.

8.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

8.9.1. Se disser respeito a especificações, constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 01 (uma) hora, às suas custas ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.10. A Contratada deverá regularizar no prazo máximo de 01 (uma) hora quaisquer anormalidades com referência à prestação dos serviços;

8.11. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Contrato.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Após a emissão da Ordem de Serviços, a execução poderá ser adiada pela Administração Pública, caso sejam constatados motivos necessários e relevantes.

8.14. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança cabendo esta responsabilidade tanto ao CONTRATANTE e quanto à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA IX – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

9.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao responsável pela fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

9.6. A ação ou omissão, total ou parcial, dos responsáveis pela fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar o objeto do contrato.

10. CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. receber o objeto, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. notificar, formal e tempestivamente à Contratada, sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através servidor designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. executar o objeto com perfeição, conforme especificações, prazo e local, constantes da Ordem de Serviço, que será emitida à cada solicitação, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

11.1.2. fornecer material e outro qualquer equipamento que estiver omissos neste Contrato para o perfeito funcionamento da prestação de serviços com referência à todos os itens, considerando que não acarretará despesas para o Contratante;

11.1.3. arcar com todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, impostos, taxas, encargos trabalhistas, contribuição previdenciária, transporte, frete, equipamentos, uniformes, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, montagem, desmontagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

11.1.4. a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento;

11.1.5. disponibilizar o engenheiro responsável pelo laudo técnico para acompanhar a vistoria do Corpo de Bombeiros no dia e horário agendado pela instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.1.6. seguir o que é estabelecido nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no que diz respeito à segurança e medicina do trabalho na execução do evento;

11.1.7. responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus empregados, durante a execução dos serviços;

11.1.8. obedecer e cumprir a Portaria 09 de 09/07/2008, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e a Lei Estadual de Minas Gerais 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra pânico e incêndio no Estado, bem como o Decreto Estadual 44.746/2008, que a regulamentou;

11.1.9. apresentar o laudo de vistoria técnica emitida pelo Corpo de Bombeiros à SECULTE, bem como atender a todas as exigências do Corpo de Bombeiros quanto à montagem das estruturas;

11.1.10. prestar os serviços solicitados através de Ordem de Serviços, dentro das normas constantes do contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

11.1.11. entregar e montar os equipamentos no local indicado pelo Setor Requisitante, no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas, estando em perfeito funcionamento para vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, que se dará com antecedência máxima de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento;

11.1.12. responsabilizar-se pela desmontagem de todos os equipamentos em até 24(vinte e quatro) horas após o término do evento, ou conforme necessidade do Contratante;

11.1.13. disponibilizar funcionários e técnicos uniformizados e devidamente identificados para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços durante a montagem, instalação, manuseio e desmontagem, bem como material de reposição para manutenção durante todo o evento, garantindo que cada trabalhador faça uso EPI (Equipamento Proteção Individual), aplicável o desempenho de suas funções;

11.1.14. remover todos os equipamentos após o evento, de acordo com o prazo estipulado ou conforme necessidade do contratante;

11.1.15. entregar todas as **ART's (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)** e laudos técnicos referentes à infraestrutura quando solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para que sejam anexadas ao Projeto de Prevenção e Combate a Pânico e Incêndio;

11.1.16. seguir o disposto nas normas contidas da ABNT, através do acompanhamento por servidores designados pela SECULTE, a montagem de todo o sistema de sonorização, iluminação, canhão Sky Walker, painéis de LED, projetores, microfones, geradores, , sendo que os equipamentos deverão ser conferidos pelos representantes do Contratante;

11.1.17. atentar para que os equipamentos a serem utilizados durante a prestação dos serviços estejam obrigatoriamente, em perfeitas condições de uso, conservação e atendimento, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento;

11.1.18. Caso haja falha dos equipamentos durante a execução dos serviços, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 1 (uma) hora, sem prejuízo ao Contratante;

11.1.19. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.1.20. a Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

11.1.21. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993);

11.1.22. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.23. anexar à Nota Fiscal a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

11.1.24. A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente às especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada;

11.1.25. emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

11.1.26. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.1.27. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

11.1.28. Em relação as laves, fazer a montagem e teste de equipamentos nos locais 01(um) dia antes, onde serão realizados os eventos, em comum acordo com a SECULTE;

11.1.29. participar à SECULTE, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

11.1.30. fornecer qualquer equipamento que estiver omissa na relação constante do objeto deste Contrato, considerando que não irá acarretar despesas para o Contratante;

11.1.31. responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos durante o período em que os mesmos estiverem sendo utilizados, devendo disponibilizar funcionário para zelar pelos equipamentos, nos horários em que não estiverem sendo utilizados;

11.2. Caso haja necessidade de realizar testes de som, teste de iluminação ou vistoria pelos funcionários da SECULTE e/ou Corpo de Bombeiros anterior ao evento, o Contratante não pagará pelos serviços

11.3. A Contratada deverá observar outras obrigações constantes do Contrato.

11.4. A CONTRATADA deverá seguir todos os protocolos de segurança contra a COVID 19.

12. CLAÚSULA XII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.1. A **gestão** do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, CPF nº 029.363.176-06, matrícula nº 20144346 e a **fiscalização** e acompanhamento ao cumprimento das obrigações da Contratada, será dos servidores: EDIR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, CPF nº 596.114.726-68, matrícula nº 54381 e JOSÉ DE FREITAS DA SILVEIRA, CPF nº 977.000.296-87, matrícula nº 058031.

13. CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8666, de 1993, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. apresentar documentação falsa;

13.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no edital.

13.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

13.3.2. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução parcial do contrato;

13.3.3. multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Contrato.

13.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA XIV - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

15. CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

16. CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA XVIII – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA XIX – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA XX - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



21. CLÁUSULA XXI – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA XXII – FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 30 de outubro de 2023

**JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606**

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.11.01 14:34:31 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

**OTIMISA MARKETING E
EVENTOS
LTDA:07559474000117**

Assinado de forma digital por
OTIMISA MARKETING E EVENTOS
LTDA:07559474000117
Dados: 2023.11.01 11:57:19 -03'00'

**Leonardo Lacerda Campos
OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Resumo dos Itens do Processo por Fornecedor e Contrato

Contratos assinados entre 30/10/2023 ??:??:?? e 30/04/2024 ??:??:??

Versão: 01

Item	Material	Descrição do Material	Qtde. Contratada	Valor Unit
Processo / Ano:96/2022		Licitação: 65/2022- PE	Data da Homologação: 19/10/2022	Registro de Preço: Sim

Fornecedor: 2689 - OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA.

Contrato Nº 346/2023 (Código: 5053)

9	49673	Gerador de energia, móvel, com capacidade 180 KVA, trifásico, fabricação mínima do ano de 2015, com cabine de proteção, com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado, acompanhado de operador e responsável técnico, chave reversora, com franquia de diesel, pernas de 120 metros de cabo de 120 mm.	2,000	2599,00
---	-------	--	-------	---------

